



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO



ANEXO À DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 122/2011, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

MINUTA

DECRETO nº XX.XXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

Altera o Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I, II e III do artigo 2º:

“I - Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos ou seu representante, que será o Presidente;

II - Secretário do Meio Ambiente ou seu representante, que será o Vice-Presidente;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional ou seu representante;”;
(NR)

II - o artigo 3º:

“**Artigo 3º** - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO contará com a colaboração:

I - de uma Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO, cujo dirigente será o Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;” (NR)

II - de agentes técnicos, que serão:

a) as seguintes unidades da Secretaria do Meio Ambiente - SMA:

1. a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

2. a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

3. a Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA;

4. o Instituto de Botânica - IBt;

5. o Instituto Florestal - IF;

6. o Instituto Geológico - IG;

b) a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) as seguintes entidades vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente - SMA:

1. a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

2. a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO



- d) o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade vinculada à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;
e) o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.”; (NR).

III – o § 2º do artigo 3º:

“§ 2º - O Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos tomará as providências tendentes à formalização dos instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à atuação dos agentes técnicos previstos neste artigo.”. (NR)

IV - o inciso VI do artigo 6º:

“VI - aprovar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, a serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional pela Secretaria Executiva - SECOFEHIDRO;”; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 51478, de 10 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX